



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VIII

Impostos Especiais

Secção III

Imposto sobre veículos

Artigo 74.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 29.º, e **53.º** do Código de Imposto sobre Veículos, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 53.º

Táxis e veículos afectos à actividade de aluguer

- 1- [...].
- 2- Os veículos referidos no número anterior que se encontrem equipados com motores preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, de gás de petróleo liquefeito, de gás natural, de gás natural e gasolina, de gás natural e gasóleo, ou de energia eléctrica, ou com motores híbridos preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia eléctrica ou solar, quer de gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6- [...].

....»

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

Justificação: *Uma vez que em Portugal não existe ainda – embora tenha sido muitas vezes anunciada a intenção pelo Governo – uma rede de postos de abastecimento de gás natural comprimido em regime de serviço público, e atendendo ao facto dos veículos a gás natural poderem ser bi-fuel ou dual-fuel (isto é, respectivamente de gás natural ou gasolina e de gás natural ou gasóleo), ou então movidos exclusivamente a gás natural, importa que a isenção beneficie todos os híbridos movidos com combustíveis fósseis tradicionais e não apenas alguns.*